Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5
Disponibilização: 09/01/2025
Publicação: 08/01/2025

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 5.949, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece o direito das gestantes e das mães à assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período pré e pós-natal na saúde pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido o direito das gestantes e das mães de obter, na rede estadual de saúde, assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica no período pré e pós-natal.

Art. 2° O atendimento previsto no art. 1° será prioritário, à exceção de outras prioridades legais e urgências justificadas por profissional habilitado.

Art. 3° O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade a esta Lei em seus canais de comunicação oficial e divulgação nos meios de comunicação em geral.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2025, 137° da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, **Vice Governador**, em 08/01/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056029190** e o código CRC **3D54EB6A**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.006480/2024-58 SEI nº 0056029190